

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

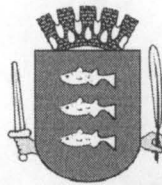
Lei nº 1.173, de 12 de janeiro de 2017.

Altera a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro passa a ser a abaixo indicada, composta pelos seguintes órgãos, respectivas simbologia e quantidade de cargos:

- I – Procuradoria Geral do Município – AT – 01 Procurador;
- II – Procuradoria Geral Adjunta – CC1 – 01 – Procurador;
- III – Procuradoria Chefe Judicial Cível – CC2 – 01 – Procurador;
- IV – Procuradoria Chefe Judicial Trabalhista – CC2 – 01 – Procurador;
- V – Procuradoria Chefe Judicial Fiscal – CC2 – 01 Procurador;
- VI – Procuradoria Chefe Patrimonial e Meio-ambiente – CC2 – 01 Procurador;
- VII – Procuradoria Chefe de Licitações e Contratos – CC2 – 01 Procurador;
- VIII – Procuradoria Chefe Legislativo – CC2 – 01 Procurador;
- IX – Procuradoria Orgânica da Administração – CC2 – 01 Procurador;
- X – Procuradoria Orgânica da Controladoria – CC2 – 01 Procurador;
- XI – Procuradoria Orgânica da Educação e Esporte – CC2 – 01 Procurador;
- XII – Procuradoria Orgânica da Saúde – CC2 – 01 Procurador;
- XIII – Procuradoria Orgânica da Assistência Social – CC2 – 01 Procurador;
- XIV – Assessoria Técnica – CC2 – 04 Assessores;
- XV – Assistência Técnica – CC3 – 15 Assistentes.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município, órgão máximo deliberativo jurídico do Município de Marechal Deodoro, será integrada por um Procurador Geral, com formação em Direito, de livre indicação e exoneração pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro.

§ 2º. A Procuradoria Geral Adjunta, órgão auxiliar e substitutivo da Procuradoria Geral, a qual está vinculada, será integrada por um Procurador Geral Adjunto, com formação em Direito, de livre indicação e exoneração pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro.

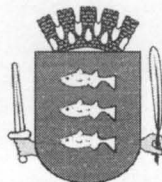
§ 3º. As Procuradorias Chefes constantes nos incisos III a VIII funcionarão como coordenações das áreas às quais se designam, subordinadas operacionalmente à Procuradoria Geral do Município, sendo integradas cada uma por um Procurador Chefe, com formação em Direito, de livre indicação e exoneração pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro.

§ 4º. As Procuradorias Orgânicas constantes nos incisos IX a XIII funcionarão junto às respectivas pastas, tratando dos temas que lhe são atinentes, porém subordinadas operacionalmente à Procuradoria Geral do Município, sendo integradas cada uma por um Procurador Orgânico, com formação em Direito, de livre indicação e exoneração pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro.

§ 5º. As Assessorias e Assistências Técnicas constantes nos incisos XIV e XV têm natureza consultiva ou auxiliar, estando vinculadas à Procuradoria Geral do Município, cabendo o provimento de seus respectivos cargos pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro, mediante livre indicação e exoneração, desde que observadas as formações técnicas ou acadêmicas compatíveis.

Art. 2º. Além dos cargos previstos no artigo anterior, todos ocupados em regime de confiança e em posição de chefia, a Procuradoria Geral do Município contará com os cargos de carreira já existentes, a serem distribuídos dentro da estrutura organizacional de acordo com suas funções e competências.

Art. 3º. A subordinação hierárquica decorrente da estrutura organizacional prevista na presente Lei restringe-se às questões operacionais e de atividade, sendo garantida a independência e autonomia técnica e opinativa dos Procuradores.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas por ventura decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se for o caso.

Art. 5º. A regulamentação das atribuições dos Cargos previstos nesta Lei será fixada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo